



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste documento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO/DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E TODOS OS INSUMOS (MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS), A SEREM EXECUTADOS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTD
1	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO: DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E SIMILARES PARA CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS – os serviços serão executados nas áreas internas e externas dos prédios públicos das diversas secretarias municipais, conforme detalhamento no ato do envio da ordem de serviço e constante no Termo de Referência, incluindo o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários	m²	100.000

- 1.2. Os Serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com a renovação de todos os itens e seus quantitativos, nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 1.418/2024.
- 1.4. O prazo de vigência inicial da contratação é de 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços contínuos, diante disso o contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A necessidade da presente contratação decorre da obrigação do Município de Jucurutu de assegurar condições sanitárias adequadas, seguras e salubres nos espaços públicos sob sua responsabilidade, especialmente nas unidades administrativas, educacionais, de saúde e assistência social. Trata-se de um serviço essencial à manutenção da higiene ambiental e ao controle de riscos biológicos que ameaçam tanto o patrimônio público quanto a saúde da população usuária e dos servidores municipais.
- 2.2. Ambientes públicos, por sua natureza de uso coletivo, estão sujeitos ao acúmulo de resíduos, umidade, armazenagem de materiais e movimentação de pessoas, fatores que favorecem a proliferação de vetores e pragas urbanas como baratas, formigas,



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

escorpiões, mosquitos, ratos e cupins. Além de causarem desconforto e degradação dos ambientes, esses agentes podem provocar danos estruturais, contaminações e surtos de doenças, especialmente em locais mais sensíveis como escolas, creches, unidades de saúde e almoxarifados.

- 2.3. A ausência de serviços regulares e tecnicamente controlados de dedetização e desratização compromete não apenas a saúde pública, mas também o funcionamento contínuo e seguro das atividades administrativas. Por se tratar de um serviço de natureza técnica especializada, que exige o uso de produtos químicos controlados e equipamentos específicos, sua execução direta pela Administração é inviável, não havendo estrutura física, insumos adequados, nem equipe capacitada no quadro permanente para executá-lo com segurança e dentro das normas sanitárias vigentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. Conforme o elencado nos itens 6.2 e 6.3 deste ETP, a solução possível é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização/desinsetização e desratização com o fornecimento de mão de obra e todos os insumos (materiais, equipamentos e ferramentas), a serem executados nas áreas internas e externas dos prédios públicos do município de Jucurutu**, que deverá ser realizado por meio de **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, com **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos dos artigos: 6º, incisos XLI e XLV; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...)

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;”

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”

“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;”

“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”

- 3.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços propicia maior conveniência na operacionalização, permitindo a contratação gradativa dos serviços durante o prazo que durar a ata, estabelecendo um valor pré-fixado, permitindo o planejamento das atividades, economicidade, eficácia e contribuindo para a otimização dos recursos públicos.
- 3.3. Os itens a serem contratados se enquadram na classificação de serviços comuns, conforme previsão do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2024 e do art. 2º, II do Decreto Municipal nº 1.411/2024:

Lei nº 14.133/2024

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.
- 4.2. **Haverá** exigência de garantia de proposta e garantia de contrato.
- 4.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com renovação do quantitativo de todos os seus itens, nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 1.418/2024.

4.4. CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.4.1. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, consoante as condições constantes no Termo de Referência.
- 4.4.2. Todos os produtos químicos a serem utilizados deverão possuir registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme a Resolução RDC nº 52/2009, em concentrações e formas de uso autorizadas e seguros para ambientes públicos, inclusive escolares e de saúde.
- 4.4.3. Os insumos devem apresentar baixo impacto ambiental, serem devidamente rotulados e acompanhados de Ficha com Dados de Segurança (FDS), conforme exigências da Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA e da NBR 14725 da ABNT, além de os serviços obedecerem integralmente a NBR 15584-3 – CONTROLE DE VETORES.
- 4.4.4. A aplicação deverá ser realizada exclusivamente por profissionais treinados e uniformizados, devidamente identificados, portando e utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, seguindo as recomendações técnicas e de segurança previstas pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NRs), especialmente a NR-6 (EPIs) e a NR-32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, quando aplicável.).

4.5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 4.5.1. Recomenda-se que seja observado, os seguintes critérios de sustentabilidade:



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

- 4.5.2. Insumos – biodegradável, atóxico.
- 4.5.3. Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.4. Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.5. Não descartar produtos químicos em local inapropriado.
- 4.5.6. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 4.6. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço enviada via e-mail oficial da Administração.
- 5.2. Caso a empresa não consiga cumprir o prazo estabelecido, deverá apresentar justificativa formal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço, também por e-mail oficial.
 - 5.2.1. Todas as comunicações entre a Administração Municipal e a empresa contratada deverão ser realizadas exclusivamente por e-mail oficial, de modo a garantir registro e rastreabilidade das informações.
- 5.3. **Condições de execução dos serviços**
 - 5.3.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço conforme os parâmetros definidos na solicitação.
 - 5.3.2. A empresa contratada deverá utilizar somente produtos devidamente registrados junto à ANVISA e aos órgãos competentes, observando rigorosamente as normas de segurança, saúde e meio ambiente.
 - 5.3.3. Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados e com comprovação de capacitação técnica, devidamente equipados com EPI's adequados, de forma a garantir a segurança da equipe, dos servidores e da população.
 - 5.3.4. As áreas internas e externas dos prédios deverão ser devidamente tratadas, conforme especificações técnicas e necessidade identificada pela contratada, contemplando:
 - a) Dedetização e desinsetização para combate a insetos rasteiros e voadores;
 - b) Desratização em ambientes internos e externos;
 - c) Descupinização e controle de outras pragas urbanas.
 - 5.3.5. Durante a execução, a empresa deverá respeitar os horários de funcionamento dos prédios públicos, buscando realizar os serviços em períodos que causem o mínimo impacto às atividades da Administração Municipal.
 - 5.3.6. A empresa deverá sinalizar adequadamente as áreas em tratamento e orientar servidores e usuários sobre os cuidados necessários após a aplicação dos produtos.
 - 5.3.7. A contratada arcará com todas as despesas diretas e indiretas que incidam na execução dos serviços.
- 5.4. **Relatório de execução**



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

- 5.4.1. Após a conclusão de cada serviço, a empresa contratada deverá elaborar e entregar à Administração Municipal um Relatório de Execução, que deverá conter obrigatoriamente:
 - a) Identificação do prédio público atendido;
 - b) Data e horário da execução;
 - c) Área total tratada (em m²);
 - d) Produtos químicos utilizados, com respectivas concentrações;
 - e) Técnicas e métodos empregados;
 - f) Nome e assinatura do responsável técnico;
 - g) Registro fotográfico do antes e depois da execução.
- 5.4.2. O relatório fotográfico deverá ser entregue em formato digital (PDF ou similar) e anexado ao processo administrativo.
- 5.4.3. A ausência do relatório técnico/fotográfico implicará em impossibilidade de liquidação e pagamento da despesa.
- 5.4.4. A empresa contratada deverá garantir a eficácia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços de dedetização, desratização e similares, devendo realizar reaplicações, sem ônus para a Administração, em caso de falha comprovada dentro do prazo de garantia.
- 5.4.5. Todos os serviços deverão ser realizados em conformidade com as normas da ANVISA, Ministério da Saúde, ABNT e legislações ambientais vigentes.

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O Município de Jucurutu/RN poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - 6.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

- 6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.6.5. O fiscal técnico do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR**.
- 6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

- 7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
 - 7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de cinco (05) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - 7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
 - 7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais
 - 7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
 - 7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
 - 7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.2. Liquidação**
- 7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.
 - 7.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE.**
 - 7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

- d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.2.3. Deverá verificar também o direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
- 7.2.3.1. Essa verificação tem por fim apurar:
- a) A origem e o objeto do que se deve pagar;
 - b) A importância exata a pagar;
 - c) A quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.
- 7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 7.2.6. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Município de Jucurutu/RN, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.2.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município de Jucurutu/RN.
- 7.3. Prazo de pagamento**
- 7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.3.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras,



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE.**

- 7.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

8. FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.1.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.1.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.1.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, com **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos dos artigos: 6º, incisos XLI e XLV; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Garantia de Proposta



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

- 9.2.1. Visando impedir que o licitante declarado vencedor desista injustificadamente em assinar a **Ata de Registro de Preços/Contrato Administrativo** ou que não apresente os documentos para habilitação, como requisito de pré-habilitação nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, cujas modalidades são as previstas no art. 96, § 1º, da referida lei.
- 9.2.2. Juntamente com a proposta de preços, o Licitante deverá anexar **Garantia de proposta**, como requisito de pré-habilitação, num montante **equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2.3. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
 - d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 9.2.4. Optando por **caução em dinheiro**, o licitante deverá realizar transferência eletrônica ou depósito identificado indicando o número de seu CNPJ para a seguinte conta bancária em nome da Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN juntando o respectivo comprovante na **Conta Tributos conforme os dados: Banco do Brasil (001), Agência 1085-5, Conta Corrente 5111-X**.
- 9.2.5. Caso a modalidade de garantia recaia em títulos da dívida pública, o título acompanhado dos documentos descritos no subitem abaixo, devem ser apresentados via sistema.
- 9.2.5.1. Os títulos da dívida pública devem estar acompanhados, obrigatoriamente, de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL que atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:
- a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;
 - b) Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda;
 - c) Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.
 - d) Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

- 9.2.6. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a **fiança bancária**, o licitante entregará o documento fornecido pela instituição bancária que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:
- 9.2.6.1. Beneficiário: Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN.
 - 9.2.6.2. Objeto: Garantia da participação no **PREGÃO ELETRÔNICO proveniente do Processo Administrativo nº 24060001/2025**.
 - 9.2.6.3. Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.
 - 9.2.6.4. Prazo de validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.
- 9.2.7. Caso a modalidade de garantia seja seguro-garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.
- 9.2.8. A garantia de manutenção de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 9.3. **Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:**
- 9.3.1. **Habilitação jurídica:**
- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
 - f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.4. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**.
 - b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes Estadual ou Municipal, se houver**, relativo à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.6. Qualificação Técnica

9.6.1 Qualificação Técnico-Operacional:

- a) Atestados de capacidade técnica-operacional, devidamente documentados, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução dos serviços similares ao objeto desta licitação.

I. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes quantidades mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTD
1	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO: DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E SIMILARES PARA CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS	m²	50.000

- b) Licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente: municipal ou estadual competente (**RESOLUÇÃO RDC Nº 622/ 2022 da ANVISA, art. 4º**);
- c) Certidão de Registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico, habilitado em fiscalizar a atividade que compõe o objeto desta licitação (**RESOLUÇÃO RDC Nº 622/ 2022 da ANVISA, art. 7, §2º**);
- d) Autorização para a instalação de uma unidade devidamente autorizada pela SUVISA - Subcoordenadoria da Vigilância Sanitária do Estado do Rio Grande do Norte,



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

em se tratando de empresas localizadas fora do Estado do Rio Grande do Norte (PORTARIA nº 013/ GS, de 15 de janeiro de 2007 – SESAP - Item 5.3).

9.6.2 Qualificação Técnico-Profissional:

a) A empresa licitante deverá ter um Responsável Técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho (**RESOLUÇÃO RDC Nº 622/ 2022 da ANVISA, art. 7º, §1º**).

9.7. Preferência ME/EPP/Equiparadas na Participação na Licitação: Não.

9.8. Regionalização: Não.

10. ESTIMATIVA DO PREÇO

10.1. Orçamento sigiloso.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Município de Jucurutu/RN deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade:

03.003 – Secretaria Municipal de Administração;

06.006 - Sec.Mun.de Obras e Serviços Urbanos;

07.007 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

09.009 – Secretaria Municipal de Saúde;

10.010 – Fundo Municipal de Assistência Social;

11.011 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

08.008 - Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo

II - Fontes de Recursos:

15000000 – Recurso Não Vinculado de Impostos

15690000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

16003110 – Transferência da união decorrentes de emendas parlamentares individuais;

17080000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

III - Programa de Trabalho:

0003 Administração E Planejamento

0015 Desenvolvimento Infra-Estrutura Urbana

0012 Educação Para Todos

0010 Saude Para Todos

0008 Assistencia Social A Todos

0020 Promoção A Produção Agrícola E Pecuária

0027 Educação Física, Desporto E Lazer

IV - Elemento de Despesa:

339039 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

V – Plano Interno:

2003 Manutenção Dos Serviços Da Secretaria De Administração

2008 Manutenção Serviços Da Sec.De Obras,Viação E Serviços Urbanos

2011 Manutenção Das Atividades Do Ensino Básico

2239 Manut.Ativ.Prog.Escola Em Tempo Integral Ens.Fund.Anos Iniciais

2016 Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde

2223 Manutenção Das Ações E Serviços Da Atenção Básica

2048 Manut. Prog. Media E Alta Complexidade Ambulatorial

2229 Manutenção Do Hospital Maternidade Terezinha Lula De Queiroz Santos

2118 Manutenção Do Fundo De Assistência Social

2028 Manutenção Dos Serviços Da Secretaria De Agricultura E Meio Ambiente

2015 Manutenção Dos Serviços Da Secretaria De Esporte E Lazer

12. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

12.1. Não há até o momento no Município de Jucurutu/ RN o Plano de Contratações Anual para o exercício financeiro de 2025 diante de que tal exigência é recente, que dependerá de regulamentação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração.

12.2. No entanto, o presente serviço goza de previsibilidade do Planejamento Estratégico desta Administração, por meio do Plano Plurianual 2022 a 2025, instituído pela Lei Municipal nº 1039/2021, através da **FUNÇÃO**: 03.003 – Secretaria Municipal de Administração; 06.006 - Sec.Mun.de Obras e Serviços Urbanos; 07.007 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 09.009 – Secretaria Municipal de Saúde; 10.010 – Fundo Municipal de Assistência Social; 11.011 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; 08.008 - Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo; **AÇÕES**: 2003 Manutenção Dos Serviços Da Secretaria De Administração; 2008 Manutenção Serviços Da Sec.De Obras,Viação E Serviços Urbanos; 2011 Manutenção Das Atividades Do Ensino Básico; 2239 Manut.Ativ.Prog.Escola Em Tempo Integral Ens.Fund.Anos Iniciais; 2016 Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde; 2223 Manutenção Das Ações E Serviços Da Atenção Básica; 2048 Manut. Prog. Media E Alta Complexidade Ambulatorial; 2229 Manutenção Do Hospital Maternidade Terezinha Lula De Queiroz Santos; 2118 Manutenção Do Fundo De Assistência Social; 2028 Manutenção Dos Serviços Da Secretaria De Agricultura E Meio Ambiente; 2015 Manutenção Dos Serviços Da Secretaria De Esporte E Lazer.

O presente Termo de Referência foi elaborado pela servidora municipal **Joelma de Fátima Lopes de Medeiros**.